



seram

CIRCULAR INFORMATIVA

Como Avaliar as Condições de Aposentação dos Enfermeiros

DADOS A TER EM CONTA

- ☞ Data de Nascimento
- ☞ Data início de funções:
 - Tempo serviço prestado até 31 de Dezembro de 2005 incluindo RHA
 - Tempo serviço prestado a partir de 1 de Janeiro de 2006

Os Enfermeiros podem avaliar as condições de aposentação verificando uma das duas condições:

- ☞ *Condições de acesso da tabela do **regime especial** específico para enfermeiros*
- ☞ *Não tendo as condições do **regime especial** verificar as condições da aposentação voluntária não antecipada (sem penalizações) e de aposentação antecipada (com penalizações do Regime Geral da Função Pública)*
- ☞ **RESUMO DAS MAIS RECENTES ALTERAÇÕES** (aposentação voluntária não antecipada (sem penalizações) e de aposentação antecipada (com penalizações do Regime Geral da Função Pública))

De acordo com esta lei, que produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008, a **aposentação voluntária não antecipada (sem penalizações)** passa a depender das seguintes condições:

- **De 2008 em diante: 65 ou mais anos de idade e, pelo menos, 15 anos de serviço; ou**
- Entre 2008 e 2014, de o subscritor ou ex-subscritor contar, pelo menos:
 - Em 2008: 61 anos e 6 meses de idade e 33 anos de serviço;
 - Em 2009: 62 anos de idade e 30 anos de serviço;
 - Em 2010: 62 anos e 6 meses de idade e 25 anos de serviço;
 - Em 2011: 63 anos de idade e 23 anos de serviço;
 - Em 2012: 63 anos e 6 meses de idade e 21 anos de serviço;
 - Em 2013: 64 anos de idade e 19 anos de serviço;
 - Em 2014: 64 anos e 6 meses de idade e 17 anos de serviço.

Também de acordo com a referida Lei n.º 11/2008, os subscritores da CGA sem condições para beneficiarem da aplicação de qualquer das modalidades anteriores podem, por sua vez, **aposentar-se antecipadamente (com penalizações)**, bastando para tal que:

- **Em 2008**, tenham, pelo menos, 33 anos de serviço, independentemente da idade, sendo a pensão reduzida em 4,5% por cada ano que faltar ao subscritor para atingir os 61 anos e 6 meses de idade;
- **De 2009** em diante, tenham, pelo menos, **30** anos de serviço e **55** anos de idade (os 30 anos de serviço têm de ter sido completados até à data em que o subscritor atingiu os 55 anos de idade), sendo a pensão reduzida em:
 - 4,5% por cada ano (até 2014) que faltar ao subscritor para atingir a idade legal de aposentação sucessivamente em vigor (62 anos em 2009, 62 anos e 6 meses em 2010, ... 64 anos e 6 meses em 2014);
 - 0,5% por cada mês (de 2015 em diante) que faltar ao subscritor para atingir os 65 anos.

O tempo de serviço mínimo exigido para a aposentação com fundamento em limite de idade ou por incapacidade (5 anos) mantém-se inalterado.

Notas relativas aos enfermeiros

- ✚ Caso os enfermeiros não reúnam os requisitos legalmente exigidos para acesso à Aposentação Ordinária, podem avaliar as **condições e consequências do acesso à Aposentação Antecipada**.
- ✚ A legislação que regula o Acesso à Aposentação Antecipada, é o Regime Geral. Os Enfermeiros, e restantes corpos especiais, não detêm qualquer regime especial relativamente a esta matéria.

Nota: Relembrar que estes elementos são condições de acesso. **Outra coisa é os requisitos para levar a “Pensão Completa” ou para calcular o volume de penalização.**

Tabelas Aposentação

ENFERMEIROS REGIME ESPECIAL

Condições de acesso dos Enfermeiros à Aposentação Ordinária da Função Pública

Datas	Condições de acesso à Aposentação		Anos de serviço para Pensão completa ("carreira completa") (anexo VI)
	Anos de Idade (anexo IV)	Anos de serviço (anexo V)	
A partir de 1 de Janeiro de 2006	57,6	35,6	35,6
A partir de 1 de Janeiro de 2007	58	36	36
A partir de 1 de Janeiro de 2008	58,6	36	36,6
A partir de 1 de Janeiro de 2009	59	36	37
A partir de 1 de Janeiro de 2010	59,6	36	37,6
A partir de 1 de Janeiro de 2011	60	36	38
A partir de 1 de Janeiro de 2012	60,6	36	38,6
A partir de 1 de Janeiro de 2013	61	36	39
A partir de 1 de Janeiro de 2014	61,6	36	39,6
A partir de 1 de Janeiro de 2015	62,3	36	40
A partir de 1 de Janeiro de 2016	63	36	
A partir de 1 de Janeiro de 2017	63,9	36	
A partir de 1 de Janeiro de 2018	64,6	36	
A partir de 1 de Janeiro de 2019	65	Prazo de garantia do Reg. Social	

ENFERMEIROS REGIME GERAL ANTECIPADA
aposentação voluntária não antecipada (sem penalizações) e de aposentação antecipada (com penalizações)

Datas	Condições de acesso à Aposentação	
	Anos de Idade (art.3º, nº1 - anexo I)	Anos de serviço (art.3º, nº2 e 3 - anexo II)
A partir de 1 de Janeiro de 2006	60,6	36
A partir de 1 de Janeiro de 2007	61	36
A partir de 1 de Janeiro de 2008	61,6	33
A partir de 1 de Janeiro de 2008	65	Prazo garantia Reg. Social (15)
A partir de 1 de Janeiro de 2009	62 65	30 15
A partir de 1 de Janeiro de 2010	62,6 65	25 15
A partir de 1 de Janeiro de 2011	63 65	23 15
A partir de 1 de Janeiro de 2012	63,6 65	21 15
A partir de 1 de Janeiro de 2013	64 65	19 15
A partir de 1 de Janeiro de 2014	64,6 65	17 15
A partir de 1 de Janeiro de 2015	65	Prazo garantia Reg. Social (15)

NÚMERO DE ANOS NECESSÁRIOS PARA ACESSO À PENSÃO COMPLETA
Regime Geral

Datas	Anos de serviço para Pensão completa <small>(anexo III)</small>
A partir de 1 de Janeiro de 2006	36,6
A partir de 1 de Janeiro de 2007	37
A partir de 1 de Janeiro de 2008	37,6
A partir de 1 de Janeiro de 2009	38
A partir de 1 de Janeiro de 2010	38,6
A partir de 1 de Janeiro de 2011	39
A partir de 1 de Janeiro de 2012	39,6
A partir de 1 de Janeiro de 2013	40
A partir de 1 de Janeiro de 2014	
A partir de 1 de Janeiro de 2015	

NOTAS FINAIS:

☞ **Factores a ter em conta no Cálculo da Pensão de Aposentação**

- Tempo serviço prestado até 31 Dezembro de 2005+RHA
- Tempo serviço prestado a partir de 1 Janeiro de 2006
- Factor de Sustentabilidade relacionado com a esperança média de vida
- Número de anos para acesso à Pensão Completa
- Taxa de formação da Pensão

☞ **Cada caso é um caso**

- *Importa estar informado com o máximo de dados possíveis para poder decidir da melhor forma*
- *Os vários aspectos que envolvem a matéria da aposentação devem merecer uma atenção especial na avaliação da idade cronológica e do tempo efectivo de serviço.*

A DIRECÇÃO